

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

*Pregão Presencial nº 042/2019
PIMB 3990/2019*

CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA (empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.231.688/0001-34, com sede na Rua Otacílio de Carvalho, nº 286, Sala 01, Centro, Imbituba, SC), vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no § 3º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, para, tempestivamente, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao inconsistente Recurso apresentado pela empresa **TRIANGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** (devidamente qualificada nos autos do certame), perante essa empresa pública que, de forma absolutamente irretocável, decidiu acerca de habilitações e/ou inabilitações.

Antes de mais nada, deve-se destacar que o único intuito da empresa Recorrente é o de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, eis que manifestadamente incabível, vez que pugna exclusivamente que sejam desconsiderados os princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios em total afronta ao maior deles, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Do Mérito - Do pueril Recurso apresentado

De partida, deve-se observar que o anêmico Recurso apresentado não possui fundamento capaz de modificar a acertadíssima decisão de habilitação da Contrarrazoante, ao

argumento que não teria sido apresentada a certidão negativa de falência, emitida pelo sistema *e-Proc*.

Para tanto, busca a Recorrente fundamento no princípio da vinculação ao ato convocatório, todavia, por demais evidente, como bem destacado pelo Ilustre Senhor Pregoeiro, quando da sessão pública em 07 de janeiro de 2020, que o Edital em sua alínea *b* do item 7.2.3, requereu a apresentação de tal certidão, tendo, a exigência editalícia, sido cumprida com a apresentação da certidão nº 7061526, sendo tal fato incontroverso.

Assim, já nesse primeiro momento, não há que se falar em qualquer falta de cumprimento de norma editalícia, eis que a certidão negativa de falência, conforme solicitado no edital, foi devidamente apresentada, estando respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Outrossim, ainda que o edital fizesse distinção entre certidões, o que não é o caso, citando-se apenas para fins argumentativos, seja aquela emitida pelo *e-Saj* ou aquela emitida pelo *e-Proc*, deve-se dizer que a duplicidade de certidões trata-se de algo recente, que se dá tão somente em razão da implantação de um novo controle de automação judiciária no Estado de Santa Catarina, que jamais poderia servir para prejudicar qualquer licitante, não podendo, por óbvio, servir de alicerce capaz de desclassificar qualquer empresa, em qualquer processo licitatório que seja.

Certo é que, procurando sempre superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8666/1993 dispõe sobre o poder-dever por parte do ente público, obrigando-o a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação ou na proposta.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União vem defendendo o dever de diligência em inúmeros julgados, como no Acórdão TCU no 1.795/2015-Plenário em que versa, veja-se:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência”.

Aquele Egrégio Tribunal vem entendendo, ainda, pelo acerto da conduta de autoridade que procede a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante, no âmbito do procedimento licitatório, por meio de diligência promovida com base no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, o que não poderia ser diferente, pois prestigia o maior de todos os princípios, qual seja, o da seleção da proposta mais vantajosa (artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993).

Vale destacar ainda, que em diversas oportunidades, o Tribunal de Contas de União, chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante, veja-se:

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ainda:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Deste modo, ainda que fosse obrigatória a apresentação das duas certidões (e-Saj e e-Proc), **o que não é o caso, pois o instrumento convocatório assim não regra a questão**, deveria esse ilustre Pregoeiro, exercer seu dever de diligência e proceder com a emissão da certidão pelo sistema faltante.

Ainda, importa dizer que tal fato, por ser rotineiro em licitações no território catarinense, mereceu análise e manifestação da Federação Catarinense dos Municípios, por intermédio do Núcleo de Assistência Jurídica, a qual se manifestou nos seguintes termos, veja-se:

[...]



O Poder Judiciário de Santa Catarina emitiu a orientação de que as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial", a partir de 1/4/2019, deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quando no antigo SAJ.

[...]

Porém, a apresentação de certidão emitida por apenas um dos sistemas **NÃO PODE SER FATOR CAPAZ DE DESCLASSIFICAR A EMPRESA LICITANTE.**

[...]

(Grifo nosso)

Vale destacar, até mesmo, que o funcionamento, adoção e continuidade de utilização do sistema *e-Proc* no judiciário catarinense, encontra-se judicializada, em razão de determinação de suspensão de sua implantação pelo Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do Ofício no 1121/GP/2019 (doc. j.), veja-se:

19. Pelo exposto, **determino que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina apresente, em 10 dias, plano de ação para a implantação do PJe, SUSPENDENDO, IMEDIATAMENTE, a implantação do sistema e-Proc, no âmbito desse Tribunal de Justiça.**

20. Ademais, determino que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina cumpra o disposto na Resolução CNJ no 280/2019, especialmente no tocante aos seus arts. 3º e 13, alinhando com a equipe técnica do CNJ o prosseguimento da implantação local do SEEU, conforme o cronograma indicado. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente

(Grifo nosso)


Assim, por demais correta a decisão desse ilustre Pregoeiro que habilitou a Contrarrazoante, tratando-se o Recurso apresentando de mero artefato, como já dito, para tumultuar e prejudicar o andamento do certame público, trazendo evidente prejuízo ao ente público, eis que pretende desclassificar a proposta com menor valor, pelo que é manifestadamente improcedente.

Assim, com especial atenção ao disposto no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, guardando o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, pugna-se pela decretação de improcedência do Recurso apresentado, mantendo-se incólume a decisão do Ilustre Pregoeiro, com continuidade do procedimento, seguindo-se à imediata adjudicação do objeto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Imbituba, SC, 20 de janeiro de 2020.



CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
TEOBALDO ILHA TATSCH

CONTROLLERPORT
Prestadora de Serviços Ltda.-
CNPJ 05.231.688/0001-34

Teobaldo Ilha Tatsch
Sócio Administrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.231.688/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2002
NOME EMPRESARIAL CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTROLLERPORT	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OCTACILIO DE CARVALHO	NÚMERO 286	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 88.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMBITUBA
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO contratos@servicon.imb.br	
TELEFONE (48) 3255-1007/ (48) 3255-0441		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2020 às 12:01:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.231.688/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO GEREMIAS JORGE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MAURO TORQUATO VIEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GLAUCO ADOLFO LACAVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	TEOBALDO ILHA TATSCH
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOICE SOARES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA BORDINHAO NOGUEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANE DE OLIVEIRA TATSCH
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	TIAGO GEREMIAS JORGE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/01/2020 às 12:03 (data e hora de Brasília).

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE CONTROLLERPORT
PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 05.231.688/0001-34

TIAGO GEREMIAS JORGE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/02/1990, SOLTEIRO, CONTROLADOR DE CARGAS, CPF nº 060.524.219-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5395421, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OTACILIO DE CARVALHO, 02, CENTRO, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL. NESTE ATO REPRESENTADO PELO SÓCIO PROCURADOR TEOBALDO ILHA TATSCH.

MARCELO GEREMIAS JORGE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/09/1982, SOLTEIRO, CONTROLADOR DE CARGAS, CPF nº 039.052.079-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5/C3.028.991, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OCTACILIO DE CARVALHO, 555, CENTRO IMBITUB, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL. NESTE ATO REPRESENTADO PELO SÓCIO PROCURADOR TEOBALDO ILHA TATSCH.

JEFERSON TORQUATO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/06/1984, SOLTEIRO, CONTROLADOR DE CARGAS, CPF nº 048.453.939-64, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02462886379, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GINA CYRELLI, SN, VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL.

JOICE SOARES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/04/1997, SOLTEIRA, CONTROLADORA DE CARGAS, CPF nº 102.040.709-37, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.214.835, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ROMEU PIRES, SN, CASA, VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL. NESTE ATO REPRESENTADO PELO SÓCIO PROCURADOR TEOBALDO ILHA TATSCH.

FLAVIA BORDINHAO NOGUEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/01/1992, SOLTEIRA, CONTROLADORA DE CARGAS, CPF nº 081.365.719-96, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 05257867078, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DR ALVARO CATAO, 740, CENTRO, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL. NESTE ATO REPRESENTADO PELO SÓCIO PROCURADOR TEOBALDO ILHA TATSCH.

TEOBALDO ILHA TATSCH nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/09/1956, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTROLADOR DE CARGAS, CPF nº 279.861.440-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1007597998, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) QUADRA 12, SN, LOTE 214, VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL.

Req: 81900000956790

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/08/2019

Arquivamento 20195963652 Protocolo 195963652 de 01/08/2019 NIRE 42203197971

Nome da empresa CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138531377922846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

05/08/2019



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 27986144068-TEOBALDOILHA TATSCH

MAURO TORQUATO VIEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/01/1956, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTROLADOR DE CARGAS, CPF nº 342.736.629-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5/R-369.431, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 16 A, SN, QUADRA 01 LOTE 08, LOT. SOLAGE, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL. NESTE ATO REPRESENTADO PELO SÓCIO PROCURADOR TEOBALDO ILHA TATSCH.

LUCIANE DE OLIVEIRA TATSCH nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/12/1989, SOLTEIRA, CONTROLADORA DE CARGAS, CPF nº 077.989.359-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 04544819324, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO DE OLIVEIRA FILHO, 275, CENTRO, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL. NESTE ATO REPRESENTADO PELO SÓCIO PROCURADOR TEOBALDO ILHA TATSCH.

GLAUCO ADOLFO LACAIVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/10/1972, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTROLADORA DE CARGAS, CPF nº 253.525.608-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 22.169.185-6, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA SIDEROPOLIS, SN, EDIFÍCIO REPÚBLICA JULIANA APT 305, MAR GROSSO, LAGUNA, SC, CEP 88790000, BRASIL. NESTE ATO REPRESENTADO PELO SÓCIO PROCURADOR TEOBALDO ILHA TATSCH.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203197971, com sede Rua Otacílio de Carvalho, 286, Sala 01, Centro Imbituba, SC, CEP 88.780-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.231.688/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Em cumprimento a cláusula décima terceira deste contrato, regida pelo código civil, exclui-se da sociedade o sócio JEFERSON TORQUATO por justa causa. Respeitando a Instrução normativa nº 38 item 2.2.6.1. JEFERSON TORQUATO é detentor de 3 (três) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizado R\$ 3.000,00 (

Req: 81900000956790



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE CONTROLLERPORT
PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 05.231.688/0001-34

três mil reais). O total de sua participação será pago ao sócio neste ato através de moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 52 (cinquenta e dois) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1000,00 (mil reais) cada uma, cuja redução é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência da redução do capital social este fica assim distribuído:

DENOMINAÇÃO	COTAS	R\$
FLAVIA BORDINHÃO NOGUEIRA	6000	R\$ 6.000,00
GLAUCO ADOLFO LACAVA	7000	R\$ 7.000,00
JOICE SOARES	7000	R\$ 7.000,00
LUCIANE DE OLIVEIRA TATSCH	7000	R\$ 7.000,00
MARCELO GEREMIAS JORGE	7000	R\$ 7.000,00
MAURO TORQUATO VIEIRA	4000	R\$ 4.000,00
TEOBALDO ILHA TATSCH	7000	R\$ 7.000,00
TIAGO GEREMIAS JORGE	7000	R\$ 7.000,00
TOTAL	52.000,00	R\$ 52.000,00

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

Req: 81900000956790



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/08/2019

Certifico o Registro em 05/08/2019

Arquivamento 20195963652 Protocolo 195963652 de 01/08/2019 NIRE 42203197971

Nome da empresa CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138531377922846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE CONTROLLERPORT
PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 05.231.688/0001-34

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DE COTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios TEOBALDO ILHA TATSCH e MARCELO GEREMIAS JORGE com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, devendo atuar sempre em conjunto, e terão os mais amplos e gerais poderes de representação e de administração da sociedade não podendo entretanto usar o nome social para atos e negócios estranhos ao objeto social, entre eles a prática de favores.

CLÁUSULA OITAVA – BALANÇO LUCROS E PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRO-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró labore” para os administradores, e aos demais sócios somente quando executarem “SERVIÇO DE PESAGEM DE VEÍCULOS DE TERCEIROS (OBJETO DA SOCIEDADE)”.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Req: 81900000956790

F



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/08/2019

Certifico o Registro em 05/08/2019

Arquivamento 20195963652 Protocolo 195963652 de 01/08/2019 NIRE 42203197971

Nome da empresa CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138531377922846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE CONTROLLERPORT
PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 05.231.688/0001-34

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Com base no Novo código Civil Lei nº 10.406 art.1.085 de 10-01-2002 que entrou em vigor em 11-01-2003 a sociedade acrescenta em seu contratos social a cláusula “EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA”

Quando a maioria dos sócios representativa de mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos inegável gravidade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de IMBITUBA SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81900000956790

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/08/2019

Certifico o Registro em 05/08/2019

Arquivamento 20195963652 Protocolo 195963652 de 01/08/2019 NIRE 42203197971

Nome da empresa CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138531377922846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE CONTROLLERPORT
PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 05.231.688/0001-34

IMBITUBA, 30 de Julho de 2019

PP- MARCELO GEREMIAS JORGE
CPF: 039.052.079-90

PP -JEFERSON TORQUATO
CPF: 048.453.939-64

PP - JOICE SOARES
CPF: 102.040.709-37

TEOBALDO ILHA TATSCH
CPF: 279.861.440-68

PP - MAURO TORQUATO VIEIRA
CPF: 342.736.629-49

PP - TIAGO GEREMIAS JORGE
CPF: 060.524.219-40

Req: 81900000956790



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/08/2019

Certifico o Registro em 05/08/2019

Arquivamento 20195963652 Protocolo 195963652 de 01/08/2019 NIRE 42203197971

Nome da empresa CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138531377922846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE CONTROLLERPORT
PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 05.231.688/0001-34

PP - LUCIANE DE OLIVEIRA TATSCH
CPF: 077.989.359-08

PP - FLAVIA BORDINHAO NOGUEIRA
CPF: 081.365.719-96

PP - GLAUCO ADOLFO LACAVA
CPF: 253.525.608-80

Req: 81900000956790



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/08/2019

Certifico o Registro em 05/08/2019

Arquivamento 20195963652 Protocolo 195963652 de 01/08/2019 NIRE 42203197971

Nome da empresa CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138531377922846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	195963652 - 01/08/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203197971
CNPJ 05.231.688/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019
SOB N: 20195963652

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpE 27986144068 - TEOBALDOILHA TATSCH



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/08/2019

Certifico o Registro em 05/08/2019

Arquivamento 20195963652 Protocolo 195963652 de 01/08/2019 NIRE 42203197971

Nome da empresa CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138531377922846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
TEOBALDO ILHA TATSCH



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF
7285920 SSP SC

CPF
279.861.440-68 DATA NASCIMENTO
28/09/1956

FILIAÇÃO
FERNANDO GARCIA TATSCH
ODILA ILHA TATSCH

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL
VALOR VALOR VALOR

Nº REGISTRO
03055119187 VALIDADE
23/09/2023 1ª HABILITAÇÃO
10/03/1988

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1921562051

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LAGUNA, SC DATA DE EMISSÃO
30/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito
50328749141
SC148994970

PROIBIDO PLASTIFICAR
1921562051

SANTA CATARINA

Aos: **Senhores(as) Prefeitos(as) Municipais de Santa Catarina.**

Referente: Emissão de emissão e conferência de certidões pelas licitantes em processo licitatório por meio dos sistemas de requisição de certidões e-Proc e SAJ – Nova determinação do Poder Judiciário de Santa Catarina.

A Federação Catarinense de Municípios – FECAM, entidade representativa dos **295 Municípios Catarinenses**, por intermédio do Núcleo de Assistência Jurídica, vem esclarecer sobre a emissão e conferência de certidões pelas licitantes no procedimento licitatório dos entes públicos municipais.

O Poder Judiciário de Santa Catarina emitiu a orientação de que as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial", **a partir de 1/4/2019**, deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quando no antigo SAJ.

Dessa forma, passou a ser obrigatória a emissão das certidões por ambos os sistemas para a correta certificação do processo licitatório.

Porém, a apresentação de certidão emitida por apenas um dos sistemas não pode ser fator capaz de desclassificar a empresa licitante.

Assim, buscando superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração, o art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993 dispõe sobre o poder-dever por parte do ente público, obrigando-o a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação ou na proposta.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União vem defendendo o dever de diligência em inúmeros julgados, como no Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário em que versa: “irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital,

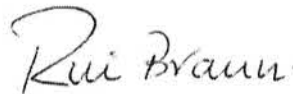
quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência”.

O Tribunal vem entendendo, ainda, pela regularidade da conduta de autoridade que procede a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante, no âmbito do procedimento licitatório, por meio de diligência promovida com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, tendo em vista a existência de casos em que o licitante emite a certidão por meio de apenas um dos sistemas, deve a comissão de licitação exercer seu dever de diligência e proceder com a emissão da certidão pelo sistema faltante.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento através do Núcleo de Assistência Jurídica, com o assessor técnico Ronaldo Carioni, no e-mail: juridico3@fecam.org.br ou pelo telefone 48 3221-8800.

Atenciosamente,



RUI BRAUN
Diretor da FECAM



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ofício nº 1121/GP/2019

Brasília, 25 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLAÇO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 3287/2019-GP.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao ofício em referência, inicio o **presente enfatizando e reafirmando que o Sistema** Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, bem como o **Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe**, são prioridades da atual gestão, razão pela qual vem se empreendendo todo o esforço necessário para o cumprimento integral das obrigações dispostas na Resolução CNJ nº 280/2019, que trata da obrigatoriedade da implantação do SEEU, e Resolução CNJ nº 185/2013, que trata especificamente do PJe. Não por outra razão e motivo, no cumprimento de sua missão constitucional, e assumindo compromisso com a sociedade brasileira, o CNJ tem atuado para a concretude de ambas as disposições normativas, mobilizando recursos humanos e financeiros, nesse último caso com o uso daqueles específicos da União.

2. O PJe, a propósito, caracteriza-se por dois aspectos. O primeiro diz respeito à sua concepção como política pública. De outro lado, o PJe também é o nome do próprio software ou da ferramenta tecnológica que visa dar concretude a essa diretriz. Enquanto política pública, o PJe se traduz no direcionamento que o CNJ propôs para o Judiciário brasileiro no tocante à concepção de uma única ferramenta para a prática de atos jurídicos e acompanhamento do trâmite processual, de modo padronizado, sem descuidar das características inerentes a cada ramo da Justiça. Objetiva a conversão de esforços para a adoção de solução única e gratuita aos tribunais, atenta à racionalização de gastos com elaboração ou aquisição de softwares, permitindo o emprego de recursos financeiros e de pessoal em atividades dirigidas à missão do Poder Judiciário. O sistema funciona inteiramente pela Internet, possui

SEI 05412/2019



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ofício nº 1121/GP/2019

Brasília, 25 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLAÇO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 3287/2019-GP.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao ofício em referência, inicio o **presente enfatizando e reafirmando que o Sistema** Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, bem como o **Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe**, são prioridades da atual gestão, razão pela qual vem se empreendendo todo o esforço necessário para o cumprimento integral das obrigações dispostas na Resolução CNJ nº 280/2019, que trata da obrigatoriedade da implantação do SEEU, e Resolução CNJ nº 185/2013, que trata especificamente do PJe. Não por outra razão e motivo, no cumprimento de sua missão constitucional, e assumindo compromisso com a sociedade brasileira, o CNJ tem atuado para a concretude de ambas as disposições normativas, mobilizando recursos humanos e financeiros, nesse último caso com o uso daqueles específicos da União.

2. O PJe, a propósito, caracteriza-se por dois aspectos. O primeiro diz respeito à sua concepção como política pública. De outro lado, o PJe também é o nome do próprio software ou da ferramenta tecnológica que visa dar concretude a essa diretriz. Enquanto política pública, o PJe se traduz no direcionamento que o CNJ propôs para o Judiciário brasileiro no tocante à concepção de uma única ferramenta para a prática de atos jurídicos e acompanhamento do trâmite processual, de modo padronizado, sem descuidar das características inerentes a cada ramo da Justiça. Objetiva a conversão de esforços para a adoção de solução única e gratuita aos tribunais, atenta à racionalização de gastos com elaboração ou aquisição de softwares, permitindo o emprego de recursos financeiros e de pessoal em atividades dirigidas à missão do Poder Judiciário. O sistema funciona inteiramente pela Internet, possui

SEI 05412/2019



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7. Além de todo o esforço do CNJ em implantar o PJe em todos os tribunais do país e assim obter uma ferramenta única para a prática de atos processuais, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1534/2019-TCU-Plenário, determinou a construção de plano de ação para a efetiva implantação da ferramenta, a fim de erradicar os múltiplos sistemas utilizados pelos tribunais, o que prejudica o acesso à justiça ao cidadão e a celeridade do poder judiciário. Isto mais que reafirma o PJe como o sistema a ser utilizado por todos os tribunais.

8. Em relação ao SEEU, o TJSC argumenta, grosso modo, que, em função de indefinição do cronograma de implantação no Estado, foi necessário proceder à implantação do Sistema E-Proc. Contudo, é importante pontuar algumas questões a respeito, sendo pelo menos três os pontos básicos a serem considerados: 1) a **obrigatoriedade de implantação do SEEU, com prejuízo de qualquer possibilidade de webservice com Sistemas já eventualmente existentes;** 2) **A ciência dada ao TJSC de que o SEEU seria implantado naquele Tribunal ainda esse ano, haja vista não apenas sua obrigatoriedade, mas sua implantação já em quase todos os Tribunais do país;** 3) **A preocupação do CNJ em desenvolver ferramenta para migração de dados do sistema SAJ, atualmente em utilização pelo TJSC, no sentido de causar o menor impacto possível nas atividades daquele Tribunal, haja vista a alta estima que goza no âmbito do CNJ**

9. O SEEU é o sistema do Conselho Nacional de Justiça, desenvolvido em parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná, que permite o controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro em todo território nacional. Por intermédio dele se assegura um trâmite processual mais eficiente e uma gestão confiável (e centralizada) de todos os dados da população carcerária do Brasil. Alguns benefícios do SEEU são: a) Visualização em uma única tela de informações como: processo, parte, movimentações e condenações; b) Cálculo automático da pena, com explicitação de frações e agendamento automático dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal; c) Acompanhamento eletrônico dos prazos de progressão, oferecendo em tempo real o quadro das execuções penais em curso; d) Pesquisa com indicativos gráficos para demonstrar a situação do sentenciado; e) Produção de relatórios estatísticos; f) Acesso através de qualquer computador ou telefone conectado à internet. Além disso, o juiz será avisado automaticamente dos benefícios que estão vencendo ou estão por vencer, administrando de modo e maneira mais efetivas a execução das rotinas e fluxos de trabalhos. Promotores de justiça, defensores públicos, advogados, gestores prisionais e todos os demais atores que intervêm no processo de execução penal podem interagir com a nova ferramenta de trabalho, alcançando-se petições, esclarecimentos e o levantamento de informações quase que instantâneas, sem burocracia.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10. A implantação do SEEU é obrigatória para todos os Tribunais do país, **com prejuízo de qualquer possibilidade de webservice com Sistemas já eventualmente existentes**. Normativamente a implantação do Sistema é respaldada pela Resolução CNJ nº 280/2019, publicada em 09 de abril do presente ano, com especial ênfase nos seus artigos 2º e 3º, expressos abaixo:

Art. 2º O processamento de informações e da prática de atos processuais relativos à execução penal, no âmbito do Poder Judiciário, observará ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º A partir de 31 de dezembro de 2019, todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar obrigatoriamente pelo SEEU.

De maneira clara, os artigos informam que não apenas as informações sobre atos processuais relativos à execução penal devem seguir o contido na Resolução, mas, também, que todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar **obrigatoriamente** pelo SEEU até 31 de dezembro do presente ano.

11. Em adição, diferentemente da Resolução CNJ nº 185/2013, que dispunha sobre a possibilidade de realização de webservice para implantação do SEEU nos Tribunais do país, mantendo-se a utilização de Sistemas eventualmente já em uso por estes últimos, a Resolução 280/2019 proibiu tal prática. **Decorre de suas disposições que o SEEU deverá ser efetivamente implantado nos Tribunais, bem como efetivamente utilizado como o único Sistema legítimo para o tramite de execuções penais.** Nesse sentido, lançar dúvida sobre a implantação efetiva do Sistema no TJSC equivale a questionar resolução aprovada pelo Eg. Pleno do CNJ.

12. Foi dada ao TJSC **ciência de que o SEEU seria implantado nesse Tribunal ainda este ano, haja vista não apenas sua obrigatoriedade, mas sua implantação já em quase todos os Tribunais do país**. Operacionalmente a implantação do SEEU nos Estados faz parte das ações do Programa Justiça Presente, parceria entre o CNJ e o PNUD. O Programa foi apresentado ao TJSC em viagem oficial do CNJ realizada entre os dias 24 e 25 de junho do presente ano, através de reuniões com a alta cúpula daquele Tribunal.

13. O documento base dessa visita consistiu no Plano Executivo local, no qual se propunha e foram alinhadas todas as atividades previstas para todos os Eixos do Programa direcionadas ao TJSC. Dentre essas atividades, vale dizer,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

constavam aquelas atribuídas especificamente ao planejamento da implantação do SEEU. Nesse caso, foi realizada, nessa viagem, reunião específica para tratar do assunto, concretizada no dia 25 de junho, às 9h, contando com participação dos juízes auxiliares da presidência, técnicos da TI do próprio Tribunal e técnicos da TI da equipe do Programa Justiça Presente (via, inclusive, videoconferência de Brasília).

14. Pouco tempo após essa viagem, nos dias 27 e 28 de junho, o CNJ realizou o primeiro Encontro Nacional do SEEU, na cidade de Brasília/DF. O evento contou com a participação de Tribunais de Justiça de todo o país, promovendo o compartilhamento de experiências de implantação e utilização do Sistema, além de servir como fórum para que os usuários pudessem efetivar demandas relativas à sua melhoria e aperfeiçoamento. Note-se que absolutamente todos os Tribunais do país foram convidados para o Encontro, inclusive aqueles nos quais a implantação do Sistema ainda não havia sido iniciada.

15. Por fim, foi realizado, em Brasília/DF, entre os dias 26 e 27 de setembro, o Encontro Nacional dos GMFs, contando com a participação dos juízes que trabalham em todos os GMFs do país, inclusive aqueles do TJSC. Na oportunidade, foram apresentados os dados sobre status da implantação do Sistema nos 25 Tribunais onde já é adotado, estimando as perspectivas de término da ação em cada qual.

16. Para a implantação do SEEU especificamente no TJSC, há uma **preocupação do CNJ em desenvolver ferramenta para migração de dados do sistema SAJ, atualmente em utilização por aquele Tribunal, no sentido de causar o menor impacto possível nas suas atividades, haja vista a alta estima que goza no âmbito do CNJ.** Tendo por base a relevância da implantação do SEEU na perspectiva do CNJ, bem como, a seu turno, o respeito que preza o Órgão às ações e dinâmicas de cada Tribunal, buscou-se uma estratégia para diminuir o período e os custos de implantação do Sistema no TJSC. Assim, a partir de meados de agosto do presente ano, o Órgão iniciou o desenvolvimento, por conta própria, de uma ferramenta de migração de dados customizada para o Sistema SAJ, que é aquele utilizado pelo TJSC. O desenvolvimento foi concluído em meados do mês de setembro e os testes de homologação foram realizados até o início do mês de outubro.

17. Concomitantemente, o Conselho se preocupou em estabelecer novo protocolo de ação para o pré-operacional do Estado, já com base na utilização dessa nova ferramenta. Esse protocolo consistiu na construção, junto ao Tribunal, de um plano de trabalho de integração de dados, a customizado para sua realidade e pensado especificamente para causar o menor grau de impacto nas suas atividades e operações.



Poder Judiciário


Conselho Nacional de Justiça

18. O resultado dessas duas grandes ações, customizadas para o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, consiste no estabelecimento de um Plano de Ação que contém, grosso modo, três grandes fases: 1) a primeira fase, referente à preparação do próprio Tribunal para a migração dos dados, a ocorrer **entre 26 de outubro e 1º de novembro**, contando, logicamente, com suporte e auxílio da equipe CNJ; 2) a segunda fase, referente à migração efetiva dos dados, a ocorrer **entre 02 e 19 de novembro**, também contando, decerto, com o suporte deste CNJ; 3) a terceira fase, chamada de operacional, a ocorrer em **dois períodos**: entre **20 de novembro e 18 de dezembro de 2019**, e depois **de 03 de março a 03 de abril de 2020**, com o objetivo de garantir a implantação efetiva dos processos e o funcionamento apropriado do SEEU nesse Eg. Tribunal.

19. Pelo exposto, **determino que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina apresente, em 10 dias**, plano de ação para a implantação do PJe, suspendendo, imediatamente, a implantação do sistema e-Proc, no âmbito desse Tribunal de Justiça.

20. Ademais, **determino que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina cumpra o disposto na Resolução CNJ nº 280/2019**, especialmente no tocante aos seus arts. 3º e 13, alinhando com a equipe técnica do CNJ o prosseguimento da implantação local do SEEU, conforme o cronograma indicado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.


Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente